LEI Nº 866, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e dá outras Providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - *A partir de 1º de Março de 2016, fica autorizada a concessão de reajuste de 4,0% (quatro por cento) sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas do Poder Executivo.*

Parágrafo Único *– Para a aplicação do percentual autorizado no caput deste artigo, será desconsiderado:*

I. O acréscimo constante da folha de pagamento do mês de janeiro de 2016, decorrente da garantia prevista no inciso IV do art. 6º da Constituição Federal, que assegurou a percepção do salário mínimo nacional conforme Lei Municipal 864 de 22 de janeiro de 2016.

II. Os profissionais do magistério, que tem os vencimentos fixados em lei especifica, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º - *As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.*

Art. 3º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2016.*

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 16 de março de 2016.

Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal